ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.009, de 15 de agosto de 1997.

Veda o uso do fumo nas repartições públicas do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica vedado o uso do fumo, seja de cigarros, charutos, cachimbo e semelhantes, em todas as repartições públicas do Município.

Art. 2º - Esta Lei atinge a todos que entrarem ou se mantiverem nos espaços físicos das áreas ocupadas pelo Município, sem exceções.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de agosto de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal